



MENSAGEM Nº 1/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do art. 53, inciso III; art. 54, *caput*, e art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, as razões de **VETO PARCIAL** ao **Projeto de Lei nº 134, de 2023**, mais especificamente, as emendas modificativas nº 1 e nº 2, de autoria do Poder Legislativo, conforme Autógrafo nº 184, de 2023, que “**Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2024.**”.

Embora reconheça os relevantes desígnios que nortearam a iniciativa, vejo-me impedida de acolher a proposição, com fundamento nos elementos constantes nos autos do processo administrativo eletrônico nº 22.909/23-PMV e pelas razões que passo a expor:

I – RAZÕES DO VETO

A priori, cabe ressaltar que, a Secretaria da Fazenda é o órgão municipal que elabora, acompanha, fiscaliza e controla o orçamento municipal. Essa Secretaria analisou o autógrafo enviado com as emendas e subemendas aprovadas pelo Legislativo.



Ouvida, a Secretaria da Fazenda, após análise das emendas e subemendas, tanto modificativas quanto impositivas, enviamos documento, em anexo, da análise na íntegra. Nesse documento, a secretaria recomenda o veto parcial das emendas nº 1 e nº 2, cujo teor das emendas, temos:

EMENDA 1

Art. 1º. Fica incluso no Projeto de Lei nº 134/2023 e respectivo anexo o crédito de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil), através das seguintes alterações, passando a constar as seguintes dotações:

02.23.06.....	CONSELHO TUTELAR	
08.243.0302.2.201.....	Manutenção da Unidade	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVS.TERC.-PESSOA JURÍDICA	R\$ 85.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 15.000,00
	TOTAL	R\$ 120.000,00

Art. 2º. O crédito acrescido no Artigo 1º será coberto com a anulação parcial de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil), através da seguinte alteração, passando a constar a seguinte dotação:

02.34.01.....	GESTÃO ADMINISTRATIVA - TECNOLOGIA E QUALIDADE	
04.122.0300.2.201.....	Manutenção da Unidade	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVS.TERC.-PESSOA JURÍDICA	R\$ 3.915.000

Art. 3º. Ficam alterados o art. 3º e todos anexos da Lei Orçamentária consoante à inclusão e anulação das rubricas especificadas nesta emenda.

EMENDA 2, COM SUBEMENDA

Art. 1º. Fica incluso no Projeto de Lei nº 134/2023 e respectivo anexo o crédito de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), através das seguintes alterações, passando a constar as seguintes dotações:

02.35.00	- secretaria de desenvolvimento urbano e meio ambiente	
02.35.04	- ações de desenvolvimento urbano	
16.482.0311.2.263	- projetos e ações de apoio habitacional	
3.3.50.39	- outros serviços de terceiros- pessoa jurídica	R\$ 90.000,00

Art. 2º. O crédito acrescido no Artigo 1º será coberto com a anulação parcial de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) da seguinte dotação:

02.35.00	- secretaria de desenvolvimento urbano e meio ambiente	
02.35.01	- Gestão administrativa- Desenvolvimento Urbano	
04.122.0305.2.201	- manutenção da unidade	
3.3.90.39	- outros serviços de terceiros- pessoa jurídica	R\$ 90.000,00



Art. 3º. Ficam alterados o art. 3º e todos anexos da Lei Orçamentária consoante à inclusão e anulação das rubricas especificadas nesta emenda.

Assim, serão apresentados os motivos que justificam o veto parcial do projeto, pois as emendas propostas (nº 1 e nº 2) afetam o planejamento orçamentário, além disso, elas extrapolam o poder de emendar dos parlamentares e violam as normas financeiras vigentes.

II – DA INCONSTITUCIONALIDADE E DA ILEGALIDADE

Preliminarmente, convém lembrar os princípios constitucionais que orientam a matéria em questão, conforme o disposto no art. 166 da Carta Magna:

Art. 166.

(...)

§ 3º As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - **sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;**

II - **indiquem os recursos necessários**, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

- não há grifos no original -



A Lei Orgânica do Município de Valinhos, que é a norma fundamental que rege o funcionamento do poder local, segue os princípios e as normas estabelecidos pela Constituição Federal, a lei maior do país. Assim, a Lei Orgânica de Valinhos respeita os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, bem como as competências e atribuições dos órgãos municipais, em harmonia com o sistema federativo brasileiro, nos termos que dispõe em seu art. 153:

Art. 153. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Câmara Municipal.

§ 1º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I - **sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;**

II - **indiquem os recursos necessários**, aceitos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

- não há grifos no original -

De acordo com o art. 33 da Lei Federal nº 4320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos, é vedada alteração a dotação solicitada para despesa de custeio, assim definido do referido dispositivo:



Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

- a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;**
- b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

- não há grifos no original -

Os dispositivos legais citados estabelecem as restrições aplicáveis às emendas propostas, que devem ser respeitadas pelos Senhores Vereadores.

Quanto às emendas modificativas nº 1 e 2, verifica-se que elas propõem a anulação de despesas correntes (custeio), o que é proibido pelo art. 33, “a” da Lei Federal nº 4.320/1964, salvo se comprovada a imprecisão da proposta, o que não ocorreu no caso concreto.

Esse dispositivo legal visa evitar a anulação de dotações que comprometam a continuidade dos serviços públicos, pois as despesas correntes são destinadas a garantir o funcionamento da administração pública.

Ressalta-se que a proposta orçamentária leva em conta as despesas já contratadas pelo governo, que asseguram a prestação dos serviços contínuos, de modo que qualquer alteração nas despesas de custeio pode afetar a gestão pública, conforme também previu o legislador ao restringir essa prática por parte dos vereadores.

Desta forma, necessita-se vetar as referidas emendas, em virtude da inaplicabilidade e confronto com o Norma Geral do Direito Financeiro.



III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, resguardando e enaltecendo a boa intenção na iniciativa do nobre Vereador sobre a matéria em questão, o Projeto de Lei é **VETADO PARCIALMENTE** na forma como se apresenta.

Essas, Senhor Presidente, são as **RAZÕES** que me levaram a apor **VETO PARCIAL** ao Autógrafo nº 184, de 2023, referente às emendas modificativas nº 1 e nº 2, do Projeto de Lei nº 184, de 2023, por inconstitucionalidade e ilegalidade, na forma do *caput* do art. 54 da Lei Orgânica do Município, às quais ora submeto à elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa.

Contando com a compreensão dos ilustres Vereadores, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 5 de janeiro de 2024.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

Anexo: Análise das Emendas e Subemendas e Justificativas dos Vetos das Emendas Parlamentares na Lei Orçamentária Anual do ano de 2024.

Ao

Excelentíssimo Senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

Proc. Administrativo 12- 22.909/2023

De: Rebeca Q. - SF-DGF

Para: GP - Gabinete da Prefeita (Executivo Municipal)

Data: 26/12/2023 às 13:33:29

Setores (CC):

GP, GP-DGL

Setores envolvidos:

GP, SF, GP-CG, GP-DGL, SF-DGF, SF-DGF-CCC, SF-DGF-EXP

Mensagem/Minuta Projeto de Lei - LOA 2024

Exma Sra. Prefeita Municipal,

Encaminhamos anexo análise e manifestação técnica das emendas realizadas pelos nobres vereadores.

Para sua ciência e manifestação, afirmo de que possamos proceder com as adequações necessárias para sanção e publicação do presente Projeto de Lei.

—
Rebeca Leardine Quijada

Diretora do Departamento de Gestão e Finanças/SF

Anexos:

Justificativas_Veto_2024.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

À
Emxa Sra. Prefeita Municipal
Lucimara Rossi de Godoy

**Análise das Emendas e Subemendas e Justificativas dos Vetos das Emendas
Parlamentares Modificativas na Lei Orçamentária Anual do ano de 2024.**

Após a análise de todas as Emendas realizadas pelos Nobres Edis no Projeto de Lei 134/2023 que “Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o Exercício de 2024 concluímos que:

- Emendas modificativas nº 01 e 02 apresentadas pelo Sr. Vereador Luiz Mayr Neto:

Primeiramente é importante citar as regras básicas que regulam a matéria, dispostas no artigo nº 166 da Constituição Federal:

Art. 166.

(...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei. **g.n.**

A Lei Orgânica do Município de Valinhos, está em consonância com a Constituição

Federal:

Art. 153 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Câmara Municipal.

§ 1º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, aceitos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

III - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Senão bastasse isso, é imprescindível observar o artigo 33 da Lei Federal nº 4320/1964 que “estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”:

Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

- a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;
- b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções. **g.n.**

Os referidos dispositivos legais tratam das limitações impostas quando da propositura de emendas, devendo ser observadas quando da apresentação das mesmas pelos Senhores Vereadores.

No que diz respeito as emendas modificativas nº 01 e 02, observa-se uma proposição de anulação de despesas correntes (custeio), prática vedada pelo art. 33, “a” da Lei Federal nº 4.320/1964, exceto quando provado a inexatidão da proposta, o que não ocorreu no caso em análise.

Esse dispositivo legal é de suma importância para evitar anulação de dotações que prejudiquem a continuidade dos serviços públicos, considerando que as despesas correntes são para garantir a manutenção da máquina pública.

Cabe ressaltar que a proposta orçamentária é elaborada considerando as despesas já contratadas pela administração, estas garantem a manutenção dos serviços continuados, sendo assim, qualquer alteração proposta nas despesas de custeio podem prejudicar o governo, assim também entendeu o legislador quando editou o dispositivo legal visando restringir essa prática por parte da vereança.

Portanto, cabe ressaltar que sugerimos o **veto** às emendas modificativas nº 01 e 02 pois algumas carecem de rigor técnico e outras de legalidade.

- Emenda Modificativa nº 4 – Câmara Municipal de Valinhos

A Emenda Modificativa nº 3 realizada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal adequou as dotações orçamentárias necessárias para atendimento das necessidades do Legislativo, apenas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

remanejando valores entre as dotações previamente encaminhadas na PLOA 2024, após análise do Departamento Financeiro do órgão, sem prejuízo a manutenção das despesas de caráter continuado, preservando o total inicialmente orçado. Portanto, a presente emenda atendeu aos requisitos previstos na legislação.

- Emenda Impositiva nº 6 – Vereadora Simone Bellini

Emendas	Objeto	Unid. Orçamentária	Unid. Executora	Classificação Func	Natureza Despesa	Vínculo	Valor	Dest. Saúde	Total vereador
1	Compra e Instalação de Playground	02.06.00	02.06.01	27.812.0306.2.201	4.4.90.52	08.100.1121	171.568,70	280.000,00	551.568,70
2	Aquisição de mobiliário UBS São Bento do Recreio	02.10.00	02.10.02	10.301.0301.2.255	3.3.90.39	08.100.1122	280.000,00		
3	Capacitação monitores culturais	02.25.00	02.25.01	13.392.0310.1.109	3.3.90.39	08.100.1125	100.000,00		

As propostas foram preenchidas corretamente, atendendo os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicando dotação em unidade orçamentária e despesa adequada. Além disso, a vereadora atendeu ao requisito legal de aplicação mínima de 50% na saúde, e o total das propostas ficaram dentro do valor destinado para cada vereador correspondente a 1,2% da Receita Corrente Líquida. Portanto, a Emenda atendeu a todos os requisitos técnicos para inclusão na PLOA 2024. Caberá às secretarias a análise do objeto após a publicação desta lei no prazo estabelecido na LDO 2024 – Lei 6.480/2023.

- Emenda Impositiva nº 7 – Vereador Thiago Samasso

Emendas	Objeto	Unid. Orçamentária	Unid. Executora	Classificação Func	Natureza Despesa	Vínculo	Valor	Dest. Saúde	Total vereador
1	Aquisição sistema de vigilância interna EMEB Orestes Quercia	02.13.00	02.13.05	12.361.0304.2.247	4.4.90.52	08.100.1124	80.000,00	296.568,70	491.568,70
2	Realização Eventos culturais - p/ alunos Casa da Cultura	02.25.00	02.25.06	13.392.0307.2.235	3.3.90.39	08.100.1125	115.000,00		
3	Realização exames	02.10.00	02.10.02	10.302.0301.2.256	3.3.90.39	08.100.1126	196.568,70		
4	Equipamentos para Santa Casa	02.10.00	02.10.02	10.302.0301.2.256	3.3.50.39	08.100.1127	100.000,00		

As propostas foram preenchidas corretamente, atendendo os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicando dotação em unidade orçamentária e despesa adequada. Além disso, o vereador atendeu ao requisito legal de aplicação mínima de 50% na saúde, e o total das propostas ficaram abaixo do valor destinado para cada vereador correspondente a 1,2% da Receita Corrente Líquida. Portanto, a Emenda atendeu a todos os requisitos técnicos para inclusão na PLOA 2024. Caberá às secretarias a análise do objeto após a publicação desta lei no prazo estabelecido na LDO 2024 – Lei 6.480/2023.

- Emenda Impositiva nº 8 – Vereador Cesar Rocha



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Emendas	Objeto	Unid. Orçamentária	Unid. Executora	Classificação Func	Natureza Despesa	Vínculo	Valor	Dest. Saúde	Total vereador
1	Construção canil no Centro de Educação Ambiental	02.35.00	02.35.06	04.122.0300.2.201	4.4.90.51	08.100.1128	215.568,70	276.000,00	551.568,70
2	Aquisição de materiais p/ Associação Esportiva Jd. Pinheiros	02.06.00	02.06.01	27.812.0306.2.201	3.3.50.39	08.100.1129	60.000,00		
3	Tratamento pacientes com Transtorno do Espectro Autista	02.10.00	02.10.02	10.302.0301.2.256	3.3.90.39	08.100.1130	276.000,00		

As propostas foram preenchidas corretamente, atendendo os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicando dotação em unidade orçamentária e despesa adequada. Além disso, o vereador atendeu ao requisito legal de aplicação mínima de 50% na saúde, e o total das propostas ficaram dentro do valor destinado para cada vereador correspondente a 1,2% da Receita Corrente Líquida. Portanto, a Emenda atendeu a todos os requisitos técnicos para inclusão na PLOA 2024. Caberá às secretarias a análise do objeto após a publicação desta lei no prazo estabelecido na LDO 2024 – Lei 6.480/2023.

- Emenda Impositiva nº 9 – Vereador Marcelo Yoshida

Emendas	Objeto	Unid. Orçamentária	Unid. Executora	Classificação Func	Natureza Despesa	Vínculo	Valor	Dest. Saúde	Total vereador
1	Aquisição de aparelhos auditivos	02.10.00	02.10.02	10.302.0301.2.256	3.3.90.32	08.100.1131	200.000,00	571.568,70	551.568,70
2	Custeio ações e serviços atendimento Centro de Referência Autista	02.10.00	02.10.02	10.302.0301.2.256	3.3.90.39	08.100.1132	171.568,70		
3	Pintura e correções de infiltrações Espaço Multiuso Flávio de Carvalho	02.25.00	02.25.01	13.392.0310.1.103	3.3.90.39	08.100.1133	98.000,00		
4	Termo de Fomento Projeto Kung-Fu e/ou Jiu-Jitsu	02.06.00	02.06.01	27.812.0306.2.201	3.3.90.39	08.100.1134	82.000,00		

As propostas foram preenchidas corretamente, atendendo os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicando dotação em unidade orçamentária e despesa adequada. Além disso, o vereador atendeu ao requisito legal de aplicação mínima de 50% na saúde, e o total das propostas ficaram dentro do valor destinado para cada vereador correspondente a 1,2% da Receita Corrente Líquida. Portanto, a Emenda atendeu a todos os requisitos técnicos para inclusão na PLOA 2024. Caberá às secretarias a análise do objeto após a publicação desta lei no prazo estabelecido na LDO 2024 – Lei 6.480/2023.

- Emenda Impositiva nº 10 – Vereador Tunico

Emendas	Objeto	Unid. Orçamentária	Unid. Executora	Classificação Func	Natureza Despesa	Vínculo	Valor	Dest. Saúde	Total vereador
1	Aquisição de 30 poltronas de luxo	02.10.00	02.10.02	10.302.0301.2.256	3.3.50.39	08.100.1135	275.784,00	275.784,00	551.568,70
2	Cobertura para acesso a piscina pública Praça da Juventude-Cecap	02.06.00	02.06.01	27.812.0306.1.103	3.3.90.39	08.100.1136	200.000,00		
3	Transporte de atletas para campeonatos externos	02.06.00	02.06.03	27.812.0306.2.201	3.3.90.39	08.100.1137	75.784,00		

As propostas foram preenchidas corretamente, atendendo os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicando dotação em unidade orçamentária e despesa adequada. Além disso, o vereador atendeu ao requisito legal de aplicação mínima de 50% na saúde, e o total das propostas ficaram dentro do valor destinado para cada vereador correspondente a 1,2% da Receita Corrente Líquida. Portanto, a Emenda atendeu a todos os requisitos técnicos para inclusão na PLOA 2024.

Assinado por 2 pessoas: REBECA LEITE e CRISLÂNIO LOPES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas acesse: <https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/7CF9-FD25-8F08-3461> e informe o código 7CF9-FD25-8F08-3461





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Caberá às secretarias a análise do objeto após a publicação desta lei no prazo estabelecido na LDO 2024 – Lei 6.480/2023.

- Emenda Impositiva nº 12 – Vereadora Monica Morandi

Emendas	Objeto	Unid. Orçamentária	Unid. Executora	Classificação Func.	Natureza Despesa	Vínculo	Valor	Dest. Saúde	Total vereador
1	Aditamento Termo Contrato 164/23-Resgate 24 horas, atend,veterin	02.35.00	02.35.06	04.122.0300.2.201	3.3.90.39	08.100.1138	125.000,00	426.568,70	551.568,70
2	Ampliação do número de assistidos no Centro de Referência do A	02.10.00	02.10.02	10.302.0301.2.256	3.3.90.39	08.100.1139	198.000,00		
3	Realização de exames diagnósticos e consultas especializadas	02.10.00	02.10.02	10.302.0301.2.256	3.3.90.39	08.100.1140	28.568,70		
4	Aquisição de próteses auditivas	02.10.00	02.10.02	10.302.0301.2.256	3.3.90.32	08.100.1141	200.000,00		

As propostas foram preenchidas corretamente, atendendo os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicando dotação em unidade orçamentária e despesa adequada. Além disso, a vereadora atendeu ao requisito legal de aplicação mínima de 50% na saúde, e o total das propostas ficaram dentro do valor destinado para cada vereador correspondente a 1,2% da Receita Corrente Líquida. Portanto, a Emenda atendeu a todos os requisitos técnicos para inclusão na PLOA 2024. Caberá às secretarias a análise do objeto após a publicação desta lei no prazo estabelecido na LDO 2024 – Lei 6.480/2023.

- Emenda Impositiva nº 13 – Vereador Toloí

Emendas	Objeto	Unid. Orçamentária	Unid. Executora	Classificação Func.	Natureza Despesa	Vínculo	Valor	Dest. Saúde	Total vereador
1	Construção de 2 novos consultórios UBS Jd. Paraíso	02.10.00	02.10.02	10.301.0301.1.103	4.4.90.51	08.100.1142	184.216,00	275.784,70	551.568,70
1	Aquisição aparelho ar condicionado UBS Jd. Paraíso	02.10.00	02.10.02	10.301.0301.1.103	4.4.90.52	08.100.1142	91.568,70		
2	Aquisição aparelho ar condicionado EMEB Orestes Quercia	02.13.00	02.13.05	12.361.0304.2.247	4.4.90.52	08.100.1143	50.000,00		
3	Repasso para FEAV adquirir 1 veículo utilitário para transporte de	02.23.00	02.23.02	08.244.0302.2.201	3.3.50.39	08.100.1144	100.000,00		
4	Aquisição de 1 veículo viatura para transporte de Pessoal e ceder	02.22.00	02.22.01	06.181.0303.2.201	4.4.90.52	08.100.1145	125.784,00		

As propostas foram preenchidas corretamente, atendendo os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicando dotação em unidade orçamentária e despesa adequada. Além disso, o vereador atendeu ao requisito legal de aplicação mínima de 50% na saúde, e o total das propostas ficaram dentro do valor destinado para cada vereador correspondente a 1,2% da Receita Corrente Líquida. Portanto, a Emenda atendeu a todos os requisitos técnicos para inclusão na PLOA 2024. Caberá às secretarias a análise do objeto após a publicação desta lei no prazo estabelecido na LDO 2024 – Lei 6.480/2023.

- Emenda Impositiva nº 14 – Vereador Japa

Assinado por 2 pessoas: REBECA LEARDINE QUIJADA e CRISLÂNIO LOPES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/#/CF9-FD25-8F08-3461> e informe o código 7CF9-FD25-8F08-3461





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Emendas	Objeto	Unid. Orçamentária	Unid. Executora	Classificação Func	Natureza Despesa	Vínculo	Valor	Dest. Saúde	Total vereador
1	Aquisição ar condicionado UBS Parque Portugal	02.10.00	02.10.02	10.301.0301.2.255	4.4.90.52	08.100.1146	40.000,00	275.784,35	551.568,70
2	Aquisição ar condicionado EMEB Carlos de Carvalho Vieira	02.13.00	02.13.05	12.361.0304.2.247	4.4.90.52	08.100.1147	90.784,35		
3	Reforma piso quadra ginásio Clemente Marchiori	02.06.00	02.06.01	27.812.0306.1.103	3.3.90.39	08.100.1148	185.000,00		
4	Fornecimento de 117 aparelhos auditivos c/ exames e consultas	02.10.00	02.10.02	10.302.0301.2.256	3.3.90.32	08.100.1149	235.784,35		

As propostas foram preenchidas corretamente, atendendo os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicando dotação em unidade orçamentária e despesa adequada. Além disso, o vereador atendeu ao requisito legal de aplicação mínima de 50% na saúde, e o total das propostas ficaram dentro do valor destinado para cada vereador correspondente a 1,2% da Receita Corrente Líquida. Portanto, a Emenda atendeu a todos os requisitos técnicos para inclusão na PLOA 2024. Caberá às secretarias a análise do objeto após a publicação desta lei no prazo estabelecido na LDO 2024 – Lei 6.480/2023.

- Emenda Impositiva nº 15 – Vereador Alécio Cau

Emendas	Objeto	Unid. Orçamentária	Unid. Executora	Classificação Func	Natureza Despesa	Vínculo	Valor	Dest. Saúde	Total vereador
1	Aquisição uniforme e materiais permanente Corpo de Baile e Pré	02.25.00	02.25.06	13.392.0307.2.239	4.4.90.52	08.100.1150	80.000,00	275.784,35	551.568,70
2	Aquisição de próteses dentárias e demais serviços e adaptações	02.10.00	02.10.02	10.302.0301.2.256	3.3.90.32	08.100.1151	275.784,35		
3	Melhoria e adequação Complexo Esportivo Clube Castelo	02.06.00	02.06.01	27.812.0306.1.103	4.4.90.51	08.100.1152	145.784,35		
4	Locação de tendas e coberturas para festas e eventos	02.25.00	02.25.06	13.392.0307.2.235	3.3.90.39	08.100.1153	50.000,00		

As propostas foram preenchidas corretamente, atendendo os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicando dotação em unidade orçamentária e despesa adequada. Além disso, o vereador atendeu ao requisito legal de aplicação mínima de 50% na saúde, e o total das propostas ficaram dentro do valor destinado para cada vereador correspondente a 1,2% da Receita Corrente Líquida. Portanto, a Emenda atendeu a todos os requisitos técnicos para inclusão na PLOA 2024. Caberá às secretarias a análise do objeto após a publicação desta lei no prazo estabelecido na LDO 2024 – Lei 6.480/2023.

- Emenda Impositiva nº 16 – Vereador Mavr

Emendas	Objeto	Unid. Orçamentária	Unid. Executora	Classificação Func	Natureza Despesa	Vínculo	Valor	Dest. Saúde	Total vereador
1	Aquisição de Ar Condicionado APAE	02.10.00	02.10.02	10.302.0301.2.256	3.3.50.39	08.100.1154	118.600,27	370.341,97	551.568,70
2	Construção área de Convivência Multiuso Recanto dos Velhinhos	02.23.00	02.23.02	08.241.0502.2.220	3.3.50.39	08.100.1155	170.000,00		
3	Aquisição veículo Rosa e Amor	02.10.00	02.10.02	10.302.0301.2.256	3.3.50.39	08.100.1156	112.241,70		
4	Aquisição de Cama Fowler Elétricas + Colchoes Santa Casa	02.10.00	02.10.02	10.302.0301.2.256	3.3.50.39	08.100.1157	139.500,00		

As propostas foram preenchidas corretamente, atendendo os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicando dotação em unidade orçamentária e despesa adequada. Além disso, o vereador atendeu ao requisito legal de aplicação mínima de 50% na saúde, e o total das propostas





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ficaram dentro do valor destinado para cada vereador correspondente a 1,2% da Receita Corrente Líquida. Portanto, a Emenda atendeu a todos os requisitos técnicos para inclusão na PLOA 2024. Caberá às secretarias a análise do objeto após a publicação desta lei no prazo estabelecido na LDO 2024 – Lei 6.480/2023.

- Emenda Impositiva nº 17 – Vereador Edinho Garcia

Emendas	Objeto	Unid. Orçamentária	Unid. Executora	Classificação Func	Natureza Despesa	Vínculo	Valor	Dest. Saúde	Total vereador
1	Aquisição de Instrumentos Musicais, acessórios e periféricos	02.25.00	02.25.01	13.392.0307.2.201	4.4.90.52	08.100.1158	149.400,00	275.284,35	551.088,70
2	Aquisição sistema fotovoltaico APAE	02.10.00	02.10.02	10.302.0301.2.256	3.3.50.39	08.100.1159	90.000,00		
3	Reservatório de água tratada Pedra Verde, Maison Blanche e San N	02.08.00	02.08.01	17.512.0310.2.261	4.4.91.51	08.100.1160	126.384,35		
4	Aquisição Equipamentos e Mobiliário Santa Casa	02.10.00	02.10.02	10.302.0301.2.256	3.3.50.39	08.100.1161	185.284,35		

As propostas foram preenchidas corretamente, atendendo os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicando dotação em unidade orçamentária e despesa adequada. Além disso, o vereador atendeu ao requisito legal de aplicação mínima de 50% na saúde, e o total das propostas ficaram dentro do valor destinado para cada vereador correspondente a 1,2% da Receita Corrente Líquida. Portanto, a Emenda atendeu a todos os requisitos técnicos para inclusão na PLOA 2024. Caberá às secretarias a análise do objeto após a publicação desta lei no prazo estabelecido na LDO 2024 – Lei 6.480/2023.

- Emenda Impositiva nº 18 – Vereador Veiga

Emendas	Objeto	Unid. Orçamentária	Unid. Executora	Classificação Func	Natureza Despesa	Vínculo	Valor	Dest. Saúde	Total vereador
1	Pintura Museu Fotógrafo Haroldo Ângelo Pazinato	02.25.00	02.25.01	13.392.0310.1.103	3.3.90.39	08.100.1162	50.568,70	276.000,00	551.088,70
2	Aquisição equipamentos Santa Casa	02.10.00	02.10.02	10.302.0301.2.256	3.3.50.39	08.100.1163	276.000,00		
3	Verba destinada ao Conselho Municipal Pessoas com deficiência	02.23.00	02.23.08	08.242.0302.2.201	3.3.90.32	08.100.1164	35.000,00		
4	Projeto Bem Cuidar-Segurança Alimentar COHCRIC (fornecimento re	02.23.00	02.23.02	08.244.0302.2.218	3.3.50.39	08.100.1165	190.000,00		

As propostas foram preenchidas corretamente, atendendo os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicando dotação em unidade orçamentária e despesa adequada. Além disso, o vereador atendeu ao requisito legal de aplicação mínima de 50% na saúde, e o total das propostas ficaram dentro do valor destinado para cada vereador correspondente a 1,2% da Receita Corrente Líquida. Portanto, a Emenda atendeu a todos os requisitos técnicos para inclusão na PLOA 2024. Caberá às secretarias a análise do objeto após a publicação desta lei no prazo estabelecido na LDO 2024 – Lei 6.480/2023.

- Emenda Impositiva nº 19 – Vereador Gabriel Bueno

Assinado por 2 pessoas: REBECA LEARDINE QUIJADA e CRISLIANO LOPEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://valinhos.1d.com.br/vereador>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Emendas	Objeto	Unid. Orçamentária	Unid. Executora	Classificação Func	Natureza Despesa	Vínculo	Valor	Dest. Saúde	Total vereador
1	Arquibancada e sala de troféus Campo São Bento do Recreio	02.06.00	02.06.01	27.812.0306.1.103	4.4.90.51	08.100.1166	222.284,35	275.784,35	551.568,70
2	Equipamentos para APAE (estimulação/intervenção na habilitação)	02.10.00	02.10.02	10.302.0301.2.256	3.3.50.39	08.100.1167	140.784,35		
3	Mobiliário CRAS São Bento	02.23.00	02.23.02	08.244.0302.2.218	4.4.90.52	08.100.1168	53.500,00		
4	Aquisição equipamentos Santa Casa	02.10.00	02.10.02	10.302.0301.2.256	3.3.50.39	08.100.1169	135.000,00		

As propostas foram preenchidas corretamente, atendendo os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicando dotação em unidade orçamentária e despesa adequada. Além disso, o vereador atendeu ao requisito legal de aplicação mínima de 50% na saúde, e o total das propostas ficaram dentro do valor destinado para cada vereador correspondente a 1,2% da Receita Corrente Líquida. Portanto, a Emenda atendeu a todos os requisitos técnicos para inclusão na PLOA 2024. Caberá às secretarias a análise do objeto após a publicação desta lei no prazo estabelecido na LDO 2024 – Lei 6.480/2023.

- Emenda Impositiva nº 21 – Vereador André Amaral

Emendas	Objeto	Unid. Orçamentária	Unid. Executora	Classificação Func	Natureza Despesa	Vínculo	Valor	Dest. Saúde	Total vereador
1	Aquisição sistema fotovoltaico APAE	02.10.00	02.10.02	10.302.0301.2.256	3.3.50.39	08.100.1170	110.000,00	385.784,35	548.458,60
2	Aquisição equipamentos - Círculo do Patrulheiro de Valinhos	02.23.00	02.23.02	08.244.0302.2.218	3.3.50.39	08.100.1171	50.000,00		
3	ACESA - atendimento 25 crianças com transtorno do espectro autis	02.10.00	02.10.02	10.302.0301.2.256	3.3.50.39	08.100.1172	275.784,35		
4	Projeto MoiMente - COHCRIC	02.23.00	02.23.02	08.244.0302.2.218	3.3.50.39	08.100.1173	112.678,25		

As propostas foram preenchidas corretamente, atendendo os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicando dotação em unidade orçamentária e despesa adequada. Além disso, o vereador atendeu ao requisito legal de aplicação mínima de 50% na saúde, e o total das propostas ficaram dentro do valor destinado para cada vereador correspondente a 1,2% da Receita Corrente Líquida. Portanto, a Emenda atendeu a todos os requisitos técnicos para inclusão na PLOA 2024. Caberá às secretarias a análise do objeto após a publicação desta lei no prazo estabelecido na LDO 2024 – Lei 6.480/2023.

- Emenda Impositiva nº 22 – Vereador Franklin

Emendas	Objeto	Unid. Orçamentária	Unid. Executora	Classificação Func	Natureza Despesa	Vínculo	Valor	Dest. Saúde	Total vereador
1	Ampliação custeio Casa da Criança Serviço de Acolhimento Institu	02.23.00	02.23.02	08.244.0302.2.220	3.3.50.39	08.100.1174	125.784,35	275.784,35	551.568,70
1	Ampliação custeio Casa da Criança Serviço de Convivência	02.23.00	02.23.02	08.244.0302.2.218	3.3.50.39	08.100.1174	30.000,00		
2	Aquisição veículo COHCRIC	02.23.00	02.23.02	08.244.0302.2.218	3.3.50.39	08.100.1175	120.000,00		
3	Aquisição equipamentos Santa Casa	02.10.00	02.10.02	10.302.0301.2.256	3.3.50.39	08.100.1176	165.784,35		
4	Aquisição de equipamentos APAE	02.10.00	02.10.02	10.302.0301.2.256	3.3.50.39	08.100.1177	110.000,00		

As propostas foram preenchidas corretamente, atendendo os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicando dotação em unidade orçamentária e despesa adequada. Além disso, o vereador atendeu ao requisito legal de aplicação mínima de 50% na saúde, e o total das propostas ficaram dentro do valor destinado para cada vereador correspondente a 1,2% da Receita Corrente

Assinado por 2 pessoas: REBECA LEONARDE UJAJADA e CRISLÂNIO LOPES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/7CF9-FD25-8F08-3461> e informe o código: 7CF9-FD25-8F08-3461





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Líquida. Portanto, a Emenda atendeu a todos os requisitos técnicos para inclusão na PLOA 2024. Caberá às secretarias a análise do objeto após a publicação desta lei no prazo estabelecido na LDO 2024 – Lei 6.480/2023.

- Emenda Impositiva nº 23 – Vereador Fábio Damasceno

Emendas	Objeto	Unid. Orçamentária	Unid. Executora	Classificação Func	Natureza Despesa	Vínculo	Valor	Dest. Saúde	Total vereador
1	Reforma completa Museu	02.25.00	02.25.06	13.592.0307.2.244	3.3.90.39	08.100.1178	275.784,00	275.784,00	551.568,00
2	Aquisição de veículo Spin para ser usado no Programa Melhor em	02.10.00	02.10.02	10.302.0301.2.256	4.4.90.52	08.100.1179	121.784,00		
3	Aquisição de Equipamentos Santa Casa	02.10.00	02.10.02	10.302.0301.2.256	3.3.50.39	08.100.1180	70.000,00		
4	Realização de exames ultrassom	02.10.00	02.10.02	10.302.0301.2.256	3.3.90.39	08.100.1181	84.000,00		

As propostas foram preenchidas corretamente, atendendo os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicando dotação em unidade orçamentária e despesa adequada. Além disso, o vereador atendeu ao requisito legal de aplicação mínima de 50% na saúde, e o total das propostas ficaram dentro do valor destinado para cada vereador correspondente a 1,2% da Receita Corrente Líquida. Portanto, a Emenda atendeu a todos os requisitos técnicos para inclusão na PLOA 2024. Caberá às secretarias a análise do objeto após a publicação desta lei no prazo estabelecido na LDO 2024 – Lei 6.480/2023.

- Emenda Impositiva nº 24 – Vereador Henrique Conti

Emendas	Objeto	Unid. Orçamentária	Unid. Executora	Classificação Func	Natureza Despesa	Vínculo	Valor	Dest. Saúde	Total vereador
1	Aquisição equipamentos Santa Casa	02.10.00	02.10.02	10.302.0301.2.256	3.3.50.39	08.100.1182	275.784,35	275.784,35	551.568,00
2	Aquisição de 1 triturador de galhos	02.32.00	02.32.01	20.605.0308.2.245	4.4.90.52	08.100.1182	220.784,35		
3	Lei 6.161/21 - Programa Municipal de Pagamento por Serviços à Fru	02.32.00	02.32.01	20.605.0308.2.245	4.4.90.52	08.100.1183	55.000,00		

As propostas foram preenchidas corretamente, atendendo os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicando dotação em unidade orçamentária e despesa adequada. Além disso, o vereador atendeu ao requisito legal de aplicação mínima de 50% na saúde, e o total das propostas ficaram dentro do valor destinado para cada vereador correspondente a 1,2% da Receita Corrente Líquida. Portanto, a Emenda atendeu a todos os requisitos técnicos para inclusão na PLOA 2024. Caberá às secretarias a análise do objeto após a publicação desta lei no prazo estabelecido na LDO 2024 – Lei 6.480/2023.

No total os vereadores destinaram R\$ 5.164.391,22 para a Saúde, portanto, R\$ 476.057,22 acima dos 50% estabelecidos na legislação. As emendas impositivas realizadas pelos vereadores totalizam R\$ 9.301.828,67, abaixo do teto de 1,2% da Receita Corrente Líquida, resultando num saldo a favor do Município a ser remanejado posteriormente correspondente a R\$ 74.839.33.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

É a nossa manifestação.

Solicitamos a análise e manifestação da manutenção dos vetos sugeridos para alteração do Projeto de Lei e Anexos para posterior encaminhamento para o Departamento de Gestão e Legística.

Valinhos, 26 de dezembro de 2023.

REBECA LEARDINE QUIJADA
DIRETORA DO DEPTO DE GESTÃO E
FINANÇAS

CRISLÂNIO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO DA FAZENDA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CF9-FD25-8F08-3461

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REBECA LEARDINE QUIJADA (CPF 293.XXX.XXX-84) em 26/12/2023 13:34:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CRISLÂNIO LOPES DA SILVA (CPF 376.XXX.XXX-07) em 26/12/2023 13:52:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/7CF9-FD25-8F08-3461>